

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000197/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/06/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023635/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10212.101180/2020-66
DATA DO PROTOCOLO: 09/06/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRAB DAS IND EXTRAT DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 37.501.293/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSMAR NOGUEIRA DE SOUZA;

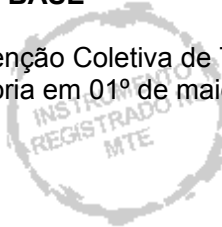
E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS EXTRATIVAS DE MINERIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 15.072.184/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO SILVA TOLEDO PIZZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com abrangência territorial em **MT**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2020, fica estabelecido o piso salarial da categoria, o valor de **R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)** mensais, para todos trabalhadores da categoria profissional abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que será atualizada, nos termos legais vigentes.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 1º de maio de 2020, as empresas concederão a todos os empregados, bem como ao pessoal da área administrativa e aos que já recebem acima do Piso Salarial estipulado por Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, um reajuste salarial de **3,95% (três virgula noventa e cinco por cento)**.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO COM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque, as empresas estabelecerão condições e meios para que o empregado possa descontá-lo no prazo legal estipulado para pagamento sem que seja prejudicado em seu horário de refeição ou descansos, sendo este no mesmo dia da efetivação do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

As empresas se comprometem a efetuar adiantamento quinzenal aos trabalhadores que o quiserem, de até 40% (quarenta por cento) do salário devendo ser pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CONVÊNIOS/DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Na hipótese do STIEMT vier a firmar convênios com empresas prestadoras de serviços aos empregados, e com a autorização destes, as empresas empregadoras ficam encarregadas de efetuarem descontos em folha de pagamento dos seus empregados, atuando como simples intermediárias, dos valores gastos pelos mesmos, referentes aos ditos convênios, em formulário próprio. As autorizações dos descontos firmadas pelos empregados serão encaminhadas pelo STIEMT às empregadoras até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior ao fechamento da folha, ficando a empresa obrigada a efetuar o repasse dos valores descontados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição interna que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário igual ao do empregado substituído, sem considerar vantagens pessoais ou interesse do cargo, excluídos os cargos de chefia.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas estão obrigadas a fornecerem comprovante da quitação salarial mensal, devendo constar à função que exerce o trabalhador e discriminação dos serviços pagos e descontos efetuados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HORAS EXTRAS

Quando os empregados forem convocados a prestarem serviços além da jornada normal, fica-lhes assegurado um acréscimo sobre o valor da hora normal, da seguinte forma:

Horas extraordinárias: Acréscimo de **70% (setenta por cento)**;

Domingos, feriados e dias de folga: **100% (cem por cento)**.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANUÊNIO

As empresas concederão aos seus empregados, a título de anuênio, **1% (um por cento)**, sobre a maior remuneração mensal (salário base; horas extras; adicional noturno; adicional de periculosidade ou insalubridade); ou seja, toda remuneração que gerar encargos sociais, por ano efetivo de serviços prestados ao mesmo empregador, que serão contados a partir da data de sua admissão.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

Para fins exclusivos de adicional noturno as horas noturnas trabalhadas no período compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia seguinte, serão de 52 (cinquenta e dois) minutos, remuneradas com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor da hora diurna, já incluído neste percentual o adicional e a redução de hora prevista no artigo 73 e parágrafos da CLT.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INSALUBRIDADE

Havendo comprovação de ambiente insalubre, as empresas se comprometem a buscar a eliminação, procurando exterminar os agentes causadores da mesma, em conformidade com as orientações de profissionais devidamente credenciados. Enquanto perdurar as condições insalubres, as empresas deverão que efetuar o pagamento do adicional correspondente ao LTCAT – 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento), calculado sobre o piso salarial desta Convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - O STIEMT, quando notificado acompanhar a realização de inspeção pericial, acompanhando a inspeção do Ministério do Trabalho ou Profissional Habilitado e credenciado para avaliar e caracterizar as condições de trabalho insalubre e perigosa.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

Os empregadores concederão aos seus empregados que perceba até 6 (seis) vezes o salário normativo da categoria, uma cesta básica no valor de **R\$ 320,00 (Trezentos e vinte reais)** mensais, a ser pago até o 20º (vigésimo) dia útil do mês. Nas condições abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante uma das seguintes alternativas, em conformidade com a legislação vigente: Vale-cesta; Ticket refeição no mesmo valor da cesta e/ou Aquisição da cesta básica para entrega direta ao empregado ou ordem de retirada similar, em valor correspondente a cesta básica em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Recomenda-se às empresas com maior disponibilidade de recursos, que, na medida do possível, amplie esse benefício e estendam sua concessão aos demais empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todo e qualquer valor de custeio e subsídio despendido pela empresa, ainda que integral para a concessão da cesta básica, não integrará a remuneração do empregado, sob qualquer hipótese, não podendo ser considerado valor utilidade salarial para os efeitos legais.

PARÁGRAFO QUARTO - A cesta básica será fornecida somente aos funcionários que no período de apuração da folha de pagamento, não houverem faltado ao trabalho, sem justificativa.

PARÁGRAFO QUINTO - Somente farão jus aos benefícios previstos no caput desta cláusula, os funcionários que estiverem regularmente filiados ao sindicato, e/ou, aqueles que tenham autorizado a empresa a proceder os descontos dos valores correspondentes as contribuições devidas, a favor do sindicato.

PARÁGRAFO SEXTO - A cesta básica será fornecida aos funcionários quando de férias em descanso.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de afastamentos previdenciários, os mesmos terão direito a cesta básica.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CAFÉ DA MANHÃ

As empresas fornecerão, aos seus empregados, café da manhã composto de 250 (duzentos e cinquenta) ml de café com leite e 01 (um) pão francês com margarina, ou similares, pertinente ao café da manhã, conforme cultura adentre da região.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO DE ALIMENTAÇÃO

As empresas que possuírem mais 10 (dez) empregados no mesmo local de trabalho ficam obrigadas a fornecer alimentação neste local, descontando do empregado, em ambos os casos, o valor mensal de no máximo 0,5% (cinco décimo por cento) do piso salarial vigente da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que não possuírem refeitórios para alimentação, pagarão como auxílio alimentação o valor diário de R\$ 40,00 (quarenta reais), através de vale alimentação, cartão magnetizado, ticket, ou operadora do sistema de vale refeição, descontando do empregado o valor mensal de no máximo 0,5% (cinco décimo por cento) do piso salarial vigente da categoria, não sendo considerado salário in natura.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão vale transporte a seus empregados conforme legislação vigente. Ficando facultado o desconto até 5% (cinco por cento).

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, independente da morte, as empresas pagarão auxílio funeral diretamente ao beneficiário legal, mediante comprovação desta condição no valor de 03 (três) salários do empregado, sem perdas da indenização prevista em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Exceto as empresas que possuem planos ou convênios que aderem o caput, ou seja, que cobrem o auxílio funeral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultado as empresas, juntamente com o sindicato Laboral aderirem planos/convenio que viabilizar o auxílio pertinente no caput.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO REAL DA FUNÇÃO

As empresas, obrigatoriamente, farão anotações da CTPS do empregado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, da função específica desenvolvida, ficando proibida de anotar as ausências justificadas ao serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRIORIDADE NA CONTRATAÇÃO

As empresas abrangidas pela presente convenção coletiva se comprometem a priorizar a contratação de mão-de-obra local, exceto nos casos de especialização e transferência ou inexistência de oferta local.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES E DOCUMENTOS EXIGIDOS

As rescisões contratuais de empregados a partir de 10 (dez) meses de serviço na mesma empresa serão homologadas pelo STIEMT ou nas respectivas Delegacias Regionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os documentos a serem apresentados no ato da homologação são os seguintes:

I - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT, 05 (cinco) vias;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com as anotações atualizadas;

III - Comprovante do aviso prévio ou do pedido de demissão, 03 (três) vias;

IV - Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS e guias de recolhimento dos meses que não constem no extrato, 03 (três) vias;

V - Guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, GRFC, 03 (três) vias;

VI - Comunicado da Dispensa - CD e requerimento do seguro desemprego, para fins de habilitação, quando devido;

VII - Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, quando no prazo de validade de 03 (três) vias;

VIII - Carta de preposição ou procuração do representante da empresa 02 (duas) vias;

IX - Obrigatoriamente ter que apresentar a Guia da Contribuição Sindical e Assistencial Patronal e Laboral devidamente quitadas em 02 (duas) vias;

X - Guia Trabalhista PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário - 02 (duas) vias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ato de assistência à rescisão contratual somente será praticado na presença do empregado e do empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Tratando-se de empregado adolescente, também será obrigatória a presença e a assinatura de seu representante legal, que comprovará esta qualidade.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregador poderá ser representado por preposto, assim designado em carta de preposição na qual haja referência à rescisão a ser homologada.

PARÁGRAFO QUINTO - O empregado poderá ser representado, excepcionalmente, por procurador legalmente constituído, com poderes expressos para receber e dar quitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas fornecerão ao empregado demitido sem justa causa, uma carta de apresentação, desde que solicitada pelo mesmo e não conste nada que desabone a sua conduta moral e profissional na empresa.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO (LEI 12.506/2011).

As partes estabelecem que em virtude da nova legislação que disciplina o aviso prévio será utilizado o quadro abaixo para contagem dos dias devidos a este título:

Tempo de Companhia		Aviso Prévio		
De	Até	Básico	Acréscimo	Total
1 dia	0,99 ano	30	-	30
1 ano	1,99 anos	30	3	33
2 anos	2,99 anos	30	6	36
3 anos	3,99 anos	30	9	39
4 anos	4,99 anos	30	12	42
5 anos	5,99 anos	30	15	45
6 anos	6,99 anos	30	18	48
7 anos	7,99 anos	30	21	51
8 anos	8,99 anos	30	24	54
9 anos	9,99 anos	30	27	57
10 anos	10,99 anos	30	30	60
11 anos	11,99 anos	30	33	63
12 anos	12,99 anos	30	36	66
13 anos	13,99 anos	30	39	69
14 anos	14,99 anos	30	42	72
15 anos	15,99 anos	30	45	75
16 anos	16,99 anos	30	48	78
17 anos	17,99 anos	30	51	81
18 anos	18,99 anos	30	54	84
19 anos	19,99 anos	30	57	87
20 anos	Acima	30	60	90

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica convencionado que o contrato de experiência terá a duração máxima de 60 (sessenta) dias, havendo a readmissão do empregado em igual função, não se fará novo contrato de experiência.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REFEITÓRIO E VESTUÁRIO

As empresas que não possuem restaurantes obrigam-se, a manter local apropriado para refeição com mesa, aquecedor e bebedouro, além de local para troca de roupas, observando-se a separação dos sexos.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO

Será concedida garantia de emprego:

A) - Às empregadas gestantes, na forma da legislação vigente, aplicando-se as futuras modificações legais que por ventura passem vigorar durante o prazo de vigência da presente convenção;

B) - Aos empregados com idade de prestação de Serviços Militar, que venham a ser convocados, desde a convocação, até 30 (trinta) dias após a baixa ou desligamento da unidade em que servirem;

C) - Aos empregados com mais de 03 (três) anos de tempo de serviço ininterruptos na empresa, para os quais falte até 01 (um) ano para aquisição de aposentadoria;

D) - Os empregados com mais de 05 (cinco) anos de empresa que forem acometidos de doença profissional conforme definido pela legislação previdenciária, e comprovada mediante perícia médica, não podendo ser concedido aviso prévio;

E) - Aos empregados que sofrerem acidente de trabalho até 12 (doze) meses após alta do órgão previdenciário, conforme o que estabelece a Lei 8.213/91 em seu Art. 118;

PARÁGRAFO ÚNICO - As garantias de emprego constante das Alíneas **A, B, C, D e E**, não se aplicam aos casos de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, devidamente comprovados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho para todos os empregados das empresas integrantes da categoria será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO - É facultado às empresas a compensação de horário de trabalho, inclusive do dia de sábado, assegurada a percepção de horas extraordinárias, se ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO POR FORÇA MAIOR

Fica garantido o pagamento das horas normais de trabalho a todos os empregados que, tendo comparecido ao local de trabalho, sejam impedidos de trabalhar por motivos de força maior (chuvas, quebra de equipamento, ordem superior) etc.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos e dentistas da rede oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado deverá tirar cópia xerográfica dos atestados antes de entregá-los ao empregador, para efeito de seu controle e prevenção contra futuras dúvidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR CÔNJUGUE/FILHO AO MÉDICO

Será concedido ao empregado que comprovadamente não dispuser de outra pessoa da família para fazê-lo dispensa remunerada de 03 (três) dias por semestre, seguidos ou alternados, para levar conjugue, ou filho menor dependente comprovada ou filho excepcional de qualquer idade ao médico, devendo o empregado apresentar o atestado médico no dia subsequente à ausência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se menor (criança) todo aquele com idade de 12 (doze) anos incompletos conforme ECA - (Estatuto da Criança e do Adolescente) no Artigo 2°.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICATIVAS

O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário, desde que, os fatos abaixo, ocorram coincidentemente com a jornada de trabalho e, com a devida comprovação posterior do ocorrido:

- A)** Por 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de conjugue, companheira (o), filhos e genitores;
- B)** Por 02 (dois) dias úteis, em caso de falecimento de sogro, sogra, irmão ou irmã;
- C)** Por 02 (dois) dias úteis, para Internação hospitalar do conjugue ou, companheira (o), filho ou filha;
- D)** Até 05 (cinco) dias úteis, para casamento, substituindo os 03 (três) dias concedidos pelo Art.473, nº II, da CLT.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE

As faltas ao serviço dos empregados em virtude prestação de exame vestibular em escola oficiais, na localidade onde prestarem serviços, desde que previamente comunicados por escrito com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência, posteriormente comprovadas, serão abonadas pelos empregadores, desde que coincidentes com o horário de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas concederão aos seus empregados matriculados em cursos oficiais ou regularmente reconhecidos, nos dias destinados as provas, o direito de se ausentarem do trabalho uma hora antes do término do expediente normal, sem prejuízo na remuneração, desde que não ultrapassem a 10 (dez) horas anuais.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FÉRIAS

Quando do retorno do trabalhador das férias, o mesmo fará jus a 10% (dez por cento) do salário a receber no 1º (primeiro) vale ou no pagamento de suas férias para os trabalhadores que ganham até 2 (dois) pisos da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - O início das férias não poderá coincidir com domingos e feriados e dias já compensados com folga.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SEGURANÇA NO TRABALHO EPI'S E UNIFORMES

Como medida preventiva de segurança no trabalho, as empresas obrigam-se a providenciar todos os meios cabíveis no sentido de proteção ao trabalhador, conforme normas regulamentadoras e portarias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas fornecerão de forma gratuitas calçados, bem como equipamentos de proteção de segurança do trabalhador e instrumentos necessários a execução de serviços que quando da substituição será obrigada à apresentação do anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No primeiro dia de serviço de trabalho de produção ou manutenção, a empresa procedera ao treinamento de emprego do uso do EPI (Equipamento de Proteção Individual), sempre que necessário, bem como lhe dará conhecimento dos programas de prevenção de acidentes do trabalho desenvolvidos na própria empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Uma vez fornecido o EPI, é dever do empregado zelar pela manutenção e guarda do equipamento/uniforme/instrumento. Em caso de extravio por dolo ou culpa, caberá ao empregado ressarcir o empregador o valor correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO - Uma vez observada as condições de segurança do trabalhador, contidas nesta cláusula, fica autorizada a prorrogação do trabalho em ambientes insalubres.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CIPAS

As empresas com mais de 20 (vinte) empregados ficam obrigadas por Lei, a constituírem as suas Comissões Internas de Prevenção de Acidente - CIPA, que deverão conservar quanto a sua finalidade, estrutura e funcionamento a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas comunicarão ao STIEMT, com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias da realização das eleições, encaminhando a seguir a relação dos membros e as respectivas atas devidamente assinadas.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AVISO A FAMÍLIA DO EMPREGADO ACIDENTADO

As empresas se comprometem a comunicar aos familiares do empregado acidentado, quando o mesmo for removido para hospital indicando o local.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas se comprometem a dar treinamento adequado aos empregados que vierem a sofrer acidente de trabalho com redução de sua capacidade labor ativa, com o objetivo de readaptá-lo funcionalmente na mesma função ou em outra atividade, exceto nos casos de concessão de aposentadoria por invalidez.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSPORTES DE ACIDENTADOS

Em caso de acidente, mal súbito ou parto, fica o empregador obrigado a transportar, com urgência, para local apropriado o empregado, desde que ocorram durante o trabalho ou em decorrência dele.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BENEFÍCIO POR ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas assegurarão aos seus empregados afastados por motivo de acidente de trabalho e auxílio doença a complementação da gratificação natalina, enquanto estiver sob o amparo do órgão previdenciário, até 180 (cento e oitenta) dias de afastamento.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - VISITA DE REPRESENTANTES DO STIEMT/QUADRO DE AVISO

O STIEMT através dos membros de sua diretoria, representantes devidamente credenciados no estado de Mato Grosso, desejando manter contato com os empregados das empresas abrangidas pela presente Convenção, terá garantido acesso às instalações das mesmas, podendo distribuir e ou afixar em local destinado para este fim, comunicação oficiais de interesses da categoria profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo na empresa quadro de avisos, adequados para este fim, a STIEMT fica autorizada a providenciar.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES

Os diretores eleitos do sindicato profissional quando convocados pelo presidente da entidade para reunião de interesses da classe, não sofrerão prejuízos em seus salários não podendo, todavia, tais convocações ultrapassar a 02 (dois) dias mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fazer jus à dispensa, o empregado deverá apresentar, por escrito, a solicitação formulada pelo presidente do sindicato profissional, com antecedência de no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e fazer a comprovação do horário de suas presenças nas reuniões.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas fornecerão ao Sindicato Laboral a relação dos empregados demitidos e admitidos, bem como, a relação geral, constando o nome, a profissão, a matrícula e a remuneração de cada um deles, para fins de estudos estatísticos e projetos assistenciais, a cada 03 (três) meses.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS PATRONAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL OBRIGATÓRIA 2016 E 2017 - Art. 579 CLT - Todas as pessoas jurídicas integrantes da categoria econômica, inadimplentes da contribuição sindical nos anos de 2016 e 2017, obrigatoriamente, deve contatar o Sindicato Patronal para a regularização dos débitos, sob pena, do Art. 598, bem como, as medidas judiciais cabíveis, conforme Art. 606 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL FACULTATIVA 2020-2022 - ART. 587 DA CLT - **“Art. 587.** Os empregadores que optarem pelo recolhimento da contribuição sindical deverão fazê-lo no mês de janeiro de cada ano, ou, para os que venham a se estabelecer após o referido mês, na ocasião em que requererem às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade. Assim, deverão solicitar ao Sindicato Patronal a emissão de guia para o recolhimento da contribuição sindical facultativa do ano de 2020 a 2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – As pessoas jurídicas da categoria econômica, contribuirão aos custeios das negociações coletiva de trabalho no mês de agosto de cada ano, com 01 (um) salário base da categoria vigente ao Sindicato Patronal, bem como, garantida a manifestação de oposição formal da contribuição assistencial e encaminhada via correspondência/e-mail.

PARÁGRAFO QUARTO - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL - Será cobrada mensalmente de todas as pessoas jurídicas associadas, mediante boleto bancário, com vencimento no dia 20 (vinte) de cada mês, com base aos registros junto ao CAGED nas seguintes condições:

Faixa de enquadramento

	Nº de empregados	% sobre o piso da categoria
1	0 a 10	20
2	11 a 20	25

3	21 a 30	30
4	30 em diante	35

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Fica convencionado que, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, no mês de março de cada ano, as empresas, descontaram o correspondente a 1/30 (um trinta avos) sobre a remuneração de cada um de seus funcionários, a título de Contribuição Sindical, e que, o valor arrecadado será repassado ao STIEMT até o 10º (décimo) dia útil do mês de Abril.

PARÁGRAFO ÚNICO - As contratações de novos funcionários ocorridas a partir do mês de Abril de cada ano, durante a vigência deste CCT, procederá no desconto, conforme estabelecido no caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

As empresas descontarão de todos os seus empregados mensalmente a título de Contribuição Assistencial, a importância equivalente a 2% (dois por cento). Tendo como base para cálculo o piso salarial desta Convenção Coletiva de Trabalho em favor do STIEMT, a serem repassados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequentes ao desconto, a partir da assinatura deste Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir da filiação dos empregados à Contribuição Assistencial passará a ser Contribuição Social permanecendo o mesmo valor do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme determinado pelo Precedente Normativo nº 119 do TST, fica garantida a manifestação contrária ao desconto pelo empregado, devendo o integrante da categoria profissional apresentar sua manifestação de oposição à presente contribuição através de carta de próprio punho encaminhada ao STIEMT. Havendo a manifestação de não contribuição conforme previsto no caput desta cláusula e seus parágrafos, o empregado a partir desta não mais fará jus aos benefícios como: vale-alimentação, anuênio, dentre outros que o Sindicato conquistou ou que possa vir a conquistar. Sendo assim farão jus somente os empregados que contribuem para o Sindicato, conseqüentemente o empregador estará desobrigado ao cumprimento de tais obrigações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - MULTA POR ATRASO - Descontados os valores a que aludem o caput desta cláusula e, não repassados ao STIEMT, no prazo previsto, os mesmos serão acrescidos de multa correspondente a 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês a serem pagos por quem der causa ao atraso.

PARÁGRAFO QUARTO - COMPROVANTES - As empresas repassarão até o 20º (vinte) dia do mês o comprovante da contribuição ao STIEMT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FILIAÇÃO

As empresas se comprometem a não fazerem oposição da filiação dos empregados perante o Sindicato Laboral, e dos empregados ora contratados, e dos que por ventura vierem ser admitidos ao Sindicato.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA PREVALÊNCIA DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Acordam as partes que o estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, por ser a resultante de uma ampla negociação havida entre as partes convenientes, deve prevalecer sobre toda e qualquer norma legal de caráter infraconstitucional.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FORO COMPETENTE

As controvérsias que por ventura possam advir da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça de Trabalho, local da infração, em preferência a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CUMPRIMENTO

As partes se obrigam a cumprir a presente Convenção Coletiva de Trabalho em todos os seus termos e condições, durante o prazo da sua vigência, devendo elas discutir a aperfeiçoar a presente convenção sempre que solicitado.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA

Fica convencionada entre as partes, multa equivalente a um salário normativo por empregado em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em favor de quem reivindicar. Sendo que, antes deverão buscar o entendimento.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

As cláusulas de natureza econômica da presente CCT serão objeto de negociação em 1º de maio de 2021, as demais reivindicações propostas pelas partes poderão ser revisadas a qualquer tempo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ASSINATURAS

E por representarem o presente instrumento a expressão da vontade das partes, firmam esta Convenção Coletiva de Trabalho de igual teor, forma e valor, sendo disponível através do site www.mte.gov.br, sistema mediador, consulta de instrumento coletivo de trabalho registrado, número da solicitação: **MR023635/2020**.

OSMAR NOGUEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
SINDICATO TRAB DAS IND EXTRAT DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANTONIO SILVA TOLEDO PIZZA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS EXTRATIVAS DE MINERIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.